



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

~~LEI Nº. 1.158/PMMA/2.012.~~

**~~“ACRESCENTA O INCISO IX, § 1º,
DO ART. 9º E ALTERA O ANEXO I,
DA LEI Nº 1.017/PMMA/2.010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.~~**

**~~O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART. 32, § 1º, INCISO II,
LETRAS “A”, “B”, “C” e “D”, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~**

~~**Art. 1º.** Acrescenta o inciso IX, ao § 1º e altera § 2º, do Art. 9º, da Lei nº.
1.017/PMMA/2.010, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**“Art. 9º.**~~

~~§ 1º~~

- ~~I~~
- ~~II~~
- ~~III~~
- ~~IV~~
- ~~V~~
- ~~VI~~
- ~~VII~~
- ~~VIII~~

~~**IX – CONTROLADOR DE COMBUSTÍVEL,** será dirigida pelo seu Assessor,
com as seguintes atribuições:~~

- ~~a) Controlar o consumo de combustível, por veículo, da Administração Municipal,
atendendo o empenho orçamentário global de cada Secretaria, obedecendo a Lei
Federal nº. 4.320/1.964, Lei Federal nº. 8.666/1.993 e Lei Complementar nº.
101/2.000;~~
- ~~b) Elaborar as requisições de combustível das Secretarias e autorizar juntamente
com o responsável pela pasta adquirente;~~
- ~~c) Elaborar planilha do consumo mensal de cada Secretaria nos termos das
exigências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO;~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- ~~d) Receber da empresa contratada, organizar e encaminhar para o gestor orçamentário as requisições emitidas para retirada do combustível;~~
- ~~e) Encaminhar mensalmente a cada Secretaria prestação de contas do consumo dos seus veículos.~~

~~§ 2º Os cargos constantes nos incisos do § 1º, deste artigo são de livre nomeação e exoneração, por Decreto ou Portaria, com a remuneração constante do Anexo I.~~

~~**Art. 2º.** Acrescenta o item CONTROLADOR DE COMBUSTÍVEL, com remuneração de R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais), ao ANEXO I, da Lei nº. 1.017/PMMA/2.010.~~

~~**Art. 3º.** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. [\(Revogada pela Lei 1.528/PMMA/2.016\)](#)~~

~~Ministro Andreazza/RO., 02 de julho de 2.012.~~

~~**NEURI CARLOS PERSCH**
Prefeito Municipal~~

~~**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**
Advogada do Município OAB/RO 2209~~